



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quinta-feira, 25 de maio de 2023

Ano V - Edição nº 00691 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FA1C9989A7AA90711B6073DFDE38A08

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO 090-2023 - PENTAGRAMA ENGENHARIA LTDA
- ERRATA DO EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 067-2021 SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A
- AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.
- AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.
- DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP.
- PORTARIA SMDS 039/2023 - CONCESSÃO DE LICENÇA.
- ATA 015-2023- COMERCIAL PRINTO DE CERQUEIRA LTDA
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 171-2023 - DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 16 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 275/2022 Contrato 090/2023

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: PENTAGRAMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.240.100/0001-50.

Objeto: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação de cobertura metálica da quadra poliesportiva da Escola Municipal Professora Erotildes Lago Marques Ferreira – Complexo Malu, localizada na sede do Município de Santo Amaro – Ba.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

Prazo de vigência: 15/05/2023 a 15/11/2023

Valor: R\$ 770.883,80 (Setecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0902 Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1041 – REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Elemento de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações

Fonte: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº067/2021 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00681 | CADERNO 1| PAGINA 041.

Onde se lê:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 067/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado a empresa, **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.12.351.650/0001-60, com sede a Estrada Vinicinaldo Cunha, S/N, Zona Rural, Santo Antônio de Jesus - Ba, CEP: 44.448-100;e neste ato representado pelo Srº. Rodolfo de Diego Presa Filho, CPF 907.100.455-49, e RG nº 06.538.376-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO: A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.;

CONSIDERANDO: A solicitação da Secretaria de Saúde, informando a necessidade da prorrogação para a continuidade da execução do fornecimento/prestação de serviços;

RESOLVEM:

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 067/2021, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO/BAHIA**, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de fornecimento/prestação de serviços por mais 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO E ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 27 de abril de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

Leia - se:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 067/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado a empresa, **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.12.351.650/0001-60, com sede a Estrada Vinicinaldo Cunha, S/N, Zona Rural, Santo Antônio de Jesus - Ba, CEP: 44.448-100; e neste ato representado pelo Srº. Rodolfo de Diego Presa Filho, CPF 907.100.455-49, e RG nº 06.538.376-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO: A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.;

CONSIDERANDO: A solicitação da Secretaria de Saúde, informando a necessidade da prorrogação para a continuidade da execução do fornecimento/prestação de serviços;

RESOLVEM:

CELEBRAR O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 067/2021, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO/BAHIA**, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de fornecimento/prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO E ADITIVO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 27 de abril de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, através do seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Nº 564/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de apoio à regularização fundiária e entrega de títulos de propriedade para o atendimento do processo de regularização de aproximadamente 3.000 lotes na Poligonal, atendendo a 3.000 famílias (15.000 pessoas), abrangendo o Bairro da Candolândia, neste Município, teve como vencedora a empresa **M2R ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, sediada à Rua Borborema, nº 21, Térreo, Capuchinhos, CEP 44.076-090, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.901.235/0001-04, com o valor global de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e tres mil reais).

Santo Amaro, 25 de maio de 2023.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, através do seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Nº 564/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de apoio à regularização fundiária e entrega de títulos de propriedade para o atendimento do processo de regularização de aproximadamente 900 lotes na Poligonal, abrangendo o Bairro Sacramento, neste Município, teve como vencedora a empresa **REDE GANHA TEMPO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, sediada à Av. Luiz Viana Filho, nº 013223, Edf. Hangar Outros Business Park Outros Torre 4, Sala 0012, São Cristóvão, CEP 41.500-300, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.758.956/0001-07, com o valor global de R\$ 229.900,00 (duzentos e vinte e nove mil e noventa e nove reais).

Santo Amaro, 25 de maio de 2023.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**Pregão Eletrônico nº 019/2023**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento de PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE CÂMARA E PITO para as máquinas pesadas, veículos leves, caminhões, ônibus e motocicletas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia.

Impugnantes: Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp. e Comercial Nova Era Ltda.

Ref.: Impugnação ao edital (art. 41, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1 –Relatório.

Trata-se de pedidos de impugnação ao edital do certame em epígrafe, ora promovida por **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP e pela empresa Comercial Nova Era LTDA.**, na forma do art. 41, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ao teor do petição, é possível verificar que, em síntese, as impugnantes questionam o prazo de envio dos materiais, apontando para possível ÔNUS às empresas e indicando que afeta o princípio da competitividade e proporcionalidade. Nesse sentido, pugna pela modificação do edital, a fim de fazer adequar a um prazo de entrega que atenda às suas pretensões comerciais.

Em síntese, era o que cumpria relatar.

2 – Fundamentação.

Os questionamentos apresentados pelos impugnantes são formalmente aptos a provocarem a manifestação por este Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



do Município sobre os pontos aduzidos, uma vez que tempestivos, conforme aos ditames do Estatuto Geral de Licitações e Contratos e às regras do edital.

Assim é que, em análise das questões de fundo contidas nas razões impugnatórias, no caso concreto, é mister se concluir pela sua total improcedência, senão vejamos:

Nesse sentido, os argumentos das impugnantes relativos ao prazo de entrega dos produtos não podem ser acolhidos, uma vez que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da administração, que o fará de acordo com sua necessidade, pois não parece razoável que a administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no edital, além do mais, o interesse público se sobressai ao interesse particular.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos, uma vez que serão utilizados pela frota de veículos deste Município.

Registre-se, aqui, que estes veículos são de vital importância no atendimento as demandas das diversas Secretarias, dentre as quais se incluem o transporte de pacientes e munícipes que necessitam dos serviços de saúde intra e intermunicipais; o atendimento as ocorrências do conselho tutelar e dos programas vinculados a Assistência Social, na proteção a população carente e a idosos e crianças em situação de risco; pelo maquinário utilizado em obras e para ampliação e melhorias das estradas vicinais; no

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



trâmite de pessoas e documentos necessários para elaboração dos processos internos e externos a esta Prefeitura, entre outros.

Nesses termos, verifica-se que o Município estaria indo contra o seu próprio objetivo o qual é promover o fortalecimento organizacional, melhorando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público interno e externo.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus cidadãos.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, vejamos o de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.” (Tribunal de

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Vale ressaltar que o prazo será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame.

Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega no prazo estipulado, diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição dos itens a serem licitados, no caso da entrega, ficam mantidos os termos do edital publicado.

3 – Dispositivo.

Ante o exposto, conhece-se da impugnação analisada, vez que formalmente regular e tempestiva, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, negando a dilatação do prazo de entrega dos produtos.

Intime-se as Impugnantes da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município.
Publique-se.

Santo Amaro (BA), 25 de maio de 2023.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SMDS Nº 039, DE 24 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DIEGO DE JESUS MIRANDA**, matrícula nº 703722, Auxiliar de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Licença sem Vencimento, pelo período de 03 (três) anos.

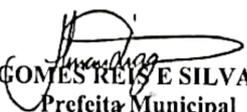
Art. 2º A data de início será em 24 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de maio de 2023.


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

1

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº097/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2023** do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00690 do dia 24 de maio de 2023, página 007, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas a serem doadas as famílias em situação de vulnerabilidade, em conformidade com a Lei Municipal No 2.151/2019, do Município de Santo Amaro - BA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| DADOS DA EMPRESA: | |
|--|-------------------------------------|
| Razão Social: Comercial Pinto de Cerqueira LTDA CNPJ: 10.854.145/0001-03 | |
| END. COMERCIAL: Rua Mangabeira, Centro, Ipirá/BA Nº 35 CEP: 44.255-000 | |
| Telefone: (75) 34247-2297 ramal: 204 | E-mail: cpintolda@bol.com.br |
| Representante Legal: José Carlos Pinto de Cerqueira CPF: 879.150.815-00 RG: 0699402239 SSP/BA | |

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT | UNID | MARCA | V. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|------|-----------|-------------|---------------|
| 01 | (02 UNIDADES) AÇÚCAR CRISTALIZADO - sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e prazo de validade. embalagem contendo 1 kg. | 24.000 | KG | AGROVALE | R\$ 3,30 | R\$ 79.200,00 |
| 02 | (02 UNIDADES) ARROZ BENEFICIADO , TIPO PARBOILIZADO , SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | 24.000 | KG | ELITE | R\$ 3,60 | R\$ 86.400,00 |
| 03 | (01 PACOTE). BISCOITO , APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR CREAM CRACKER , CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA. Embalagem contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. | 12.000 | PCT | SUPRADELI | R\$ 3,30 | R\$ 39.600,00 |
| 04 | (01 PACOTE) BISCOITO INTEGRAL SABOR AMENDOIM E SOJA , INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR CRISTAL, GORDURA VEGETAL, AMENDOIM, OVOS, FARELO DE SOJA, SORO DE LEITE, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTE, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, LECITINA DE SOJA E CORANTE ARTIFICIAL AMARELO COR OVO. Embalagem contendo no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. | 12.000 | PCT | ZAGONEL | R\$ 6,15 | R\$ 73.800,00 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| | | | | | | |
|----|---|--------|-----|--------------|-----------|----------------|
| 05 | (01 PACOTE) BISCOITO, SABOR MILHO E SOJA , INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR CRISTAL, GORDURA VEGETAL, FARELO DE MILHO, OVOS, FARELO DE SOJA, SORO DE LEITE, AÇUCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA, E CORANTE ARTIFICIAL AMARELO COR OVO. Embalagem contendo no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. | 12.000 | PCT | ZAGONEL | R\$ 6,05 | R\$ 72.600,00 |
| 06 | (01 UNIDADE) CAFÉ - Torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250g, de primeira qualidade, com selo de pureza da ABIC (associação brasileira da indústria de café). O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde. | 12.000 | UND | DAMARE | R\$ 5,00 | R\$ 60.000,00 |
| 07 | (01 PACOTE). CARNE BOVINA CHARQUEADA , TP dianteiro, Embalagem a vácuo transparente contendo 1 KG identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais e registro, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. | 12.000 | PCT | BELO CHARQUE | R\$ 25,00 | R\$ 300.000,00 |
| 08 | (01 UNIDADE) EXTRATO DE TOMATE concentrado, embalagem com 540g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes da ANVISA /MS. | 12.000 | UND | ELEFANTE | R\$ 7,28 | R\$ 87.360,00 |
| 09 | (02 UNIDADES) FARINHA DE MANDIOCA , GRUPO SECA, SUBGRUPO BRANCA TORRADA, CLASSE FINA, ASPECTOFÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ. Embalagem contendo 1KG, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e informações nutricionais. | 24.000 | KG | DA FAZENDA | R\$ 5,00 | R\$ 120.000,00 |
| 10 | (02 UNIDADES) FEIJÃO CARIOCA , DE LEGUMINOSA, VARIEDADE TIPO 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais | 24.000 | KG | TOZZO | R\$ 8,00 | R\$ 192.000,00 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| | | | | | | |
|----|---|--------|-----|---------|----------|----------------|
| 11 | (02 UNIDADES) FARINHA DE MILHO - GRÃO AMARELO, FLOCÃO, APRESENTAÇÃO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. Embalagem com no mínimo 500 g , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. De acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. | 24.000 | UND | BOMILHO | R\$ 1,27 | R\$ 30.480,00 |
| 12 | (02 PACOTES) LEITE EM PÓ INTEGRAL, TRADICIONAL. Embalagem: pacote com no mínimo 200g. Leite em Pó Integral enriquecido com ferro e vitaminas A C e D , dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. | 24.000 | PCT | MIRILAC | R\$ 5,20 | R\$ 124.800,00 |
| 13 | (02 PACOTES) MACARRÃO APRESENTAÇÃO ESPAGUETE com ovos teor de umidade seca base da massa de farinha de trigo tipo grano duro, Embalagem com no mínimo 500GR , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com a resolução RDC 93/2000 - ANVISA. | 24.000 | UND | PETLAN | R\$ 3,00 | R\$ 72.000,00 |
| 14 | (02 PACOTES) MACARRÃO, APRESENTAÇÃO PARAFUSO com ovos teor de umidade seca base da massa de farinha de trigo tipo grano duro, Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com a resolução RDC 93/2000 - ANVISA. | 24.000 | PCT | PETLAN | R\$ 3,40 | R\$ 81.600,00 |
| 15 | (02 UNIDADES) MARGARINA cremosa com sal - GORDURA VEGETAL. Embalagem contendo 500g, composição básica, com 80% de gordura, vitaminas b (b1, b6 e b12), selenito de sódio (selênio), vitamina A, com identificação do produto. Identificação de fabricante data de fabricação, validade, informações nutricionais e de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde | 24.000 | UND | QUALY | R\$ 7,49 | R\$ 179.760,00 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| | | | | | | |
|--------------|---|--------|-----|-------|----------|-------------------------|
| 16 | (01 UNIDADE) ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL , tipo puro de algodão, qualidade pt 1 Embalagem contendo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | 12.000 | UND | LIZA | R\$ 5,69 | R\$ 68.280,00 |
| 17 | (01 UNIDADE) SAL TIPO REFINADO - APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA , TEOR MÁXIMO SÓDIO 390 MG/G, ACIDEZ 7,0 PH. Embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | 12.000 | UND | LEBRE | R\$ 0,58 | R\$ 6.960,00 |
| 18 | (01 UNIDADE) VINAGRE DE ALCOOL, Embalagem: com 750ml , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa, validade do produto não poderá ser inferior a 180 dias. | 12.000 | UND | GOTA | R\$ 1,09 | R\$ 13.080,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 1.687.920,00 |

O nosso valor total do lote incluindo todos os impostos e de **R\$ 1.687.920,00** (Um milhão seiscentos e oitenta e setemil novecentos e vinte reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.6. - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na **ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.7. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6.8. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.6. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.6.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.6.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.6.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.6.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.6.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.6.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.7. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.7.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.8. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.8.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.8.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.6. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.7. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2023**.
- 8.8. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.9. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 24 de Maio de 2023

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Órgão Gerenciador

Comercial Pinto de Cerqueira LTDA
Órgão Participante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 171, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Designa Fiscal de Contratos para acompanhar, fiscalizar contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santo Amaro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MILENA BRITO DOS SANTOS, Matrícula nº 710779,** e **YLMA DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 710319** para serem as fiscais dos Contratos abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I – Contrato nº 089/2023 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE CONCEIÇÃO DE JACUIPE E REGIÃO – APHOCJR;

II- Contrato nº 091/2023 – José Wilson de Oliveira;

III – Contrato nº 092/2023 – Roberto Mensier dos Santos;

IV – Contrato nº 093/2023 – Eliana Oliveira Pereira;

V- Contrato nº 094/2023 - Ednagela Silva das Neves de Sousa;

VI – Contrato nº 095/2023 – Tailane Pereira Oliveira;

VII – Contrato nº 096/2023 – Clediane Oliveira Reis;

VIII- Contrato nº 097/2023 - Mario Carlos da Silva;

IX – Contrato nº 098/2023 – Suzana da Silva Oliveira;

X – Contrato nº 099/2023 – Elza Maria de Jesus França;

XI – Contrato nº 100/2023 – Rosângela Rodrigues dos Santos; e

X – Contrato nº 101/2023 – Gilberto Pereira do Nascimento.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de maio de 2023.


MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner